



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Processo nº 00200.014980/2025-38

Solicitação da Diretoria-Geral de autorização para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. visando a contratação de licenças do software AltoQi Eberick Premium Governo e licenças de AltoQi Builder Premium Governo, para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM. Item 20250314 do Plano de Contratações. Valor total: R\$ 464.832,00, para um período de 36 meses. Aprovação e autorização.

DECISÃO

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.213112/2025-67, para deliberação quanto à contratação direta da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de 8 (oito) licenças do software AltoQi Eberick Premium Governo e 24 (vinte e quatro) licenças do software AltoQi Builder Premium Governo, incluindo suporte técnico padrão da fabricante e capacitação, para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM (*Building Information Modelling*), pelo período de 36 meses, ao custo total de R\$ 464.832,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais), nos termos da minuta de contrato (doc. nº 00100.212524/2025-80-2).

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, alínea *b*, define a competência da Primeira-Secretaria para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência da Primeira-Secretaria neste Processo.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

No Termo de Referência (doc. nº 00100.196520/2025-47), o Prodasen justificou a necessidade da presente contratação, com destaque para as seguintes informações:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Há uma demanda institucional para o desenvolvimento, compatibilização e detalhamento de projetos estruturais e complementares em ambiente BIM (*Building Information Modelling*), visando ganhos de eficiência ao longo de todo o ciclo de vida das obras — projeto, orçamento, execução, operação e manutenção. Tal necessidade está alinhada às diretrizes da Estratégia BIM BR e ao cumprimento das normas legais que regulamentam sua adoção no setor público, em especial o artigo 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o Decreto nº 10.306/2020, que estabelecem a obrigatoriedade do uso do BIM em contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

Para atender a essa demanda, é necessária a contratação de softwares capazes de realizar modelagem 3D, análise e dimensionamento em conformidade com as normas da ABNT, detalhamento executivo e geração de memoriais de forma integrada ao fluxo BIM, reduzindo erros, retrabalhos e assegurando maior qualidade técnica. Especificamente, o software de análise estrutural deve contemplar desde a modelagem até o detalhamento, incluindo análise de esforços e dimensionamento conforme a NBR 6118, enquanto o software destinado a projetos complementares deve abranger disciplinas como elétrica, hidrossanitária, combate a incêndio, SPDA, gás, cabeamento estruturado, climatização e energia fotovoltaica, com documentação automática e quantitativos precisos.

Nesse contexto, a contratação das licenças AltoQi Builder e AltoQi Eberick apresenta caráter estratégico para a SINFRA, garantindo suporte adequado ao desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais em ambiente BIM. O Eberick é indispensável para todos os projetos estruturais de concreto armado desenvolvidos no Senado Federal, oferecendo cálculos precisos conforme a NBR 6118, modelagem 3D de estruturas e geração automática de plantas de forma e armação. Sua aplicação abrange tanto projetos de reformas estruturais, adequações sísmicas e reforços, quanto novas construções no Complexo Arquitetônico do Senado. Além disso, sua capacidade de análise não linear, verificação de estabilidade global e dimensionamento automatizado assegura segurança e economia nos projetos.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Por sua vez, o AltoQi Builder possibilita o desenvolvimento integrado de projetos de instalações prediais, permitindo a verificação automática de interferências entre sistemas, otimização de rotas e elaboração de quantitativos detalhados. A integração entre o Eberick e o Builder garante a coordenação multidisciplinar dos projetos, de modo que alterações estruturais poderão ser refletidas nos projetos de instalações, mantendo a compatibilidade entre disciplinas — fator essencial para empreendimentos de grande porte, como os realizados no Senado Federal.

A escolha dos softwares da AltoQi também se justifica pela aderência integral às normas técnicas brasileiras, pela interface em português, pelo banco de dados de materiais nacionais e pelo suporte técnico especializado fornecido no Brasil. Esses fatores reduzem a curva de aprendizagem, elevam a produtividade e asseguram plena conformidade com as exigências legais do Decreto nº 10.306/2020 e com as diretrizes da Estratégia BIM BR.

A Advocacia do Senado Federal se manifestou por meio do Parecer nº 716/2025-NPCONT/ADVOSF (doc. nº 00100.180888/2025-93), não indicando ilegalidade no procedimento nem na minuta de contrato. Recomendou ajustes pontuais, que foram acatados ou devidamente esclarecidos pelo Prodases (conforme Despacho nº 70/2025-SEAATE, doc. nº 00100.197310/2025-76).

A Senhora Diretora-Geral, no documento de encaminhamento à Primeira-Secretaria, entendendo pela regularidade do processo, aprovou o Estudo Técnico Preliminar 73/2025 (doc. nº 00100.153530/2025-98), o Termo de Referência (doc. nº 00100.196520/2025-47) e a minuta de contrato (doc. nº 00100.212524/2025-80-2); autorizou a despesa no valor total de R\$ 464.832,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais); determinou a emissão das notas de empenho e designou os gestores.

No âmbito das contratações do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao notarem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do documento de oficialização da demanda, e ao Comitê de Contratações — composto pela Diretora-Geral; pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória; e titulares das unidades responsáveis: pelo assessoramento corporativo da governança e gestão da estratégia organizacional, pela administração de contratações; e pela gestão





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

das finanças, orçamento e contabilidade do Senado Federal –, a aprovação do Plano de Contratações, cabendo à Primeira-Secretaria a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, conforme disposto no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Do ponto de vista jurídico, observo que há previsão legal para a contratação direta pleiteada, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de **exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Verifico que a adequação das exigências legais ao caso concreto foram objeto de análise da Advocacia, que concluiu pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com destaque para as seguintes considerações:

Conforme a justificativa apresentada, a contratação dos softwares listados se mostra fundamental para garantir a eficiência e a segurança na elaboração e execução de projetos de obras no âmbito do Senado federal, em atendimento, inclusive, ao que determina a legislação. Por isso, é suficiente o reconhecimento de que a solução identificada é acompanhada de ampla justificativa.

Acerca da exclusividade do fornecimento, conforme certidão nº 250429/43.450 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda é a única empresa autorizada a comercializar em todo território nacional as soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada a Engenharia LTDA diretamente com os órgãos da Administração Pública (...).

(...)

A certidão emitida pela associação é aderente ao comando constante do art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade,





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

Com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de abril de 2025, a Certidão nº 250429/43.450 é válida até 26 de outubro de 2025. Por isso, **fica caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/2021**, valendo ressaltar a observância do prazo no ato da assinatura do contrato.

(Destaques nossos)

Constatо que, em atenção à observação da Advocacia referente ao prazo de validade da certidão de exclusividade emitida em 29 de abril de 2025, foi providenciada a juntada aos autos de nova certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (Certidão nº 251016/44.406, doc. nº 00100.197310/2025-76-1), com data de 16/10/2025 e validade de 180 dias.

Há disponibilidade orçamentária (Informação nº 712/2025-COPAC/SAFIN, doc. nº 00100.207014/2025-91). Por sua vez, a justificativa dos preços foi constatada nos termos do Ofício nº 464/2025- COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.159666/2025-10) e foi considerada na manifestação do Órgão Jurídico.

Quanto ao mérito, verifico que a contratação pretendida foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20250314, tendo sido aprovada pelo Comitê de Contratações e as justificativas técnicas acolhidas pela Sra. Diretora-Geral ao aprovar o Termo de Referência (TR).

A oportunidade e conveniência decorrem do TR e do Estudo Técnico Preliminar nº 73/2025 (doc. nº 00100.153530/2025-98), no qual a SINFRA e o Prodasen apresentaram análise comparativa de *softwares* estruturais (Eberick, TQS e Cypecad), com base em estudos acadêmicos e considerações de interoperabilidade BIM, bem como considerações sobre *softwares* de instalações complementares. Da análise empreendida pelos órgãos técnicos, foi possível concluir que:

Considerando as características das demandas da SINFRA, a solução que oferece maior vantagem ao Senado Federal é o conjunto integrado AltoQi Builder Premium Governo e AltoQi Eberick Premium Governo. Essa





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

combinação proporciona ambiente completo para desenvolvimento de projetos estruturais e de instalações prediais com metodologia BIM.
(Estudo Técnico Preliminar, item 12, p. 6).

Pelo exposto, verifico que a necessidade da contratação foi devidamente justificada; há oportunidade e conveniência; houve análise jurídica da possibilidade de contratação direta com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com conclusão favorável; foram justificados os preços praticados e existe disponibilidade orçamentária; por fim, houve aprovação por parte dos órgãos técnicos (SINFRA e Prodases) e autoridades competentes do Senado Federal, em especial pelo Comitê de Contratações e pela Sra. Diretora-Geral.

Assim sendo, no exercício da competência estabelecida no inciso II, alínea *b*, do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, conforme as razões acima expostas, com base nas informações técnicas prestadas pela Secretaria de Infraestrutura e pelo Prodases no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência; e nas demais informações prestadas pela Sra. Diretora-Geral no documento eletrônico nº 00100.213112/2025-67, **APROVO e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, conforme especificações contidas na minuta de contrato (doc. nº 00100.212524/2025-80-2).

À DGER para as providências.

(Datado e assinado eletronicamente)
SENADORA DANIELLA RIBEIRO
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL

